

GOMES FREITAS, MATHEUS FERREIRA DA SILVA

Advogados do RÉU: CARLA DE ALCANTARA MENDES, JOSE

FERREIRA NICOLAU, MARCIA ALVES LOURES COSTA

via DJE

Fica V. Sa. intimado(a) para ficar ciente do Id 2160b07 - Sentença:

".....conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, HELENOLAZARO DA SILVEIRA MOREIRA, para, no mérito, REJEITA-LOS"

DIVINOPOLIS/MG, 29 de maio de 2020.

ROSANE APARECIDA ARRUDA

Processo Nº ATSum-0010465-61.2020.5.03.0098

AUTOR HELENO LAZARO DA SILVEIRA MOREIRA
 ADVOGADO CLEOFAS PEREIRA DA SILVA(OAB: 104589/MG)
 ADVOGADO MATHEUS FERREIRA DA SILVA(OAB: 181484/MG)
 ADVOGADO FRANCYS GOMES FREITAS(OAB: 78471/MG)
 RÉU ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO CARLA DE ALCANTARA MENDES(OAB: 136662/MG)
 ADVOGADO JOSE FERREIRA NICOLAU(OAB: 141999/MG)
 ADVOGADO MARCIA ALVES LOURES COSTA(OAB: 136357/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENO LAZARO DA SILVEIRA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

DESTINATÁRIO:

Advogados do AUTOR: CLEOFAS PEREIRA DA SILVA, FRANCYS

GOMES FREITAS, MATHEUS FERREIRA DA SILVA

Advogados do RÉU: CARLA DE ALCANTARA MENDES, JOSE

FERREIRA NICOLAU, MARCIA ALVES LOURES COSTA

via DJE

Fica V. Sa. intimado(a) para ficar ciente do Id 2160b07 - Sentença:

".....conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, HELENOLAZARO DA SILVEIRA MOREIRA, para, no mérito, REJEITA-LOS"

DIVINOPOLIS/MG, 29 de maio de 2020.

ROSANE APARECIDA ARRUDA

Processo Nº ConPag-0010049-93.2020.5.03.0098

CONSIGNANTE M.H.L DROGARIA LTDA
 ADVOGADO LOWHANE CARDOSO FELICIO(OAB: 165259/MG)
 ADVOGADO NEUDER RESENDE(OAB: 115400/MG)
 ADVOGADO MARCELO SANTIAGO RAIMUNDO ROGANA(OAB: 120895/MG)
 CONSIGNATÁRIO MARCO TULIO MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- M.H.L DROGARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

DESTINATÁRIO:

Advogados do CONSIGNANTE: LOWHANE CARDOSO FELICIO,

MARCELO SANTIAGO RAIMUNDO ROGANA, NEUDER

RESENDE

via DJE

De ordem do MM. Juiz e, em conformidade com o disposto no artigo

203, § 4º do NCPC, fica V.Sa. intimado(a) a: vista, pelo prazo de

05 dias, da certidão id 067e4a3.

DIVINOPOLIS/MG, 29 de maio de 2020.

MARIA FERNANDA PARDINI RIBEIRO

**Foro de Divinópolis
 Portaria**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Diretoria do Foro de Divinópolis

PORTARIA Nº 02/2020

Estabelece procedimento de guarda e compartilhamento de provas

judiciais constantes de arquivos de áudio e vídeo, frente a impossibilidade de upload de tais provas no PJe, e frente a impossibilidade de depósito de mídia física perante as Secretarias de

Varas, aqui observadas as restrições impostas pela Resolução 318/2020,

do CNJ, na efetividade do resguardo ao distanciamento social recomendado em contexto de Pandemia Covid-19.

O Juiz do Trabalho Bruno Alves Rodrigues, na qualidade de Diretor

do
Foro Trabalhista de Divinópolis, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO-SE a informatização do processo judicial prevista
na Lei
11.419, de 20 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO-SE que vivemos movimento de ampla
datificação das
ocorrências da vida, o que gera necessidade de se criar
alternativas
para que o PJe se apresente mais receptivo a outros meios de
provas
digitais, que não especificamente os constantes de
documentos
escritos;
CONSIDERANDO-SE que o art. 2º-A, da lei 12.682/2012
(introduzido pela
lei 13.874/2019) legitima e exonencia a guarda eletrônica de todos
os
arquivos datificáveis, ao dispor que fica autorizado o
armazenamento,
em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos
ou
privados, compostos por dados ou por imagens, observado o
disposto
nesta Lei, nas legislações específicas e no regulamento.
CONSIDERANDO-SE que o § 2º, do art. 2º-A, da lei
12.682/2012
(introduzido pela lei 13.874/2019) prevê que o documento digital e
a
sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o
disposto
nesta Lei e na legislação específica, terão o mesmo valor
probatório
do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para
atender ao poder fiscalizatório do Estado.
CONSIDERANDO-SE as novas tecnologias disponíveis, bem
como a
necessidade de adequação dos serviços públicos à realidade
disruptiva,
que permite otimizar a instrumentalidade dos atos processuais a
partir
do uso de mecanismos digitais;
CONSIDERANDO-SE a existência de tecnologias diversas de
validação da
autenticidade de arquivos eletrônicos, como blockchain,
tecnologias

estas legalmente admitidas como válidas pela lei 13.874/2019,
que
prevê, em seu art. 18, I, que para documentos particulares,
qualquer
meio de comprovação da autoria, integridade e, se necessário,
confidencialidade de documentos em forma eletrônica é válido,
desde
que escolhido de comum acordo pelas partes ou aceito pela
pessoa a
quem for oposto o documento;
CONSIDERANDO-SE a necessidade de redução de despesas
pelo Poder
Judiciário, em face das restrições orçamentárias e, tendo em vista
o
elevado custo do armazenamento interno de dados em datacenter
mantido
pelo Tribunal;
CONSIDERANDO-SE a necessidade de se tornar acessível às
instâncias
superiores os conteúdos de áudio e vídeo existentes em mídias
físicas
depositadas perante as Secretaria das Varas, até então
inacessíveis às
instâncias superiores, pelo menos na tramitação dos
processos
eletrônicos;
CONSIDERANDO-SE as vantagens advindas da realização
estritamente
eletrônica de atos processuais, permitindo-se a adequação do
funcionamento do Poder Judiciário aos princípios da proteção
ambiental
e de seguridade ocupacional dos serventuários e usuários dos
serviços
do Poder Judiciário, o que se mostra ainda mais premente em
conjuntura
de calamidade pública decorrente da pandemia Covid-19, a
recomendar
preservação do distanciamento social;
CONSIDERANDO-SE a necessidade de estímulo ao negócio
jurídico
processual que potencialize o exercício do direito probatório das
partes, bem como o dever de cooperação das partes, atendendo-se
aqui à
instrumentalidade processual e aos termos dos arts. 6º e 190, do
CPC;
CONSIDERANDO-SE a anuência por parte dos Juízes Titulares e

Auxiliar,
em exercício nas Varas do Trabalho de Divinópolis, que agindo em regime de cooperação judicial, na forma do art. 69, do CPC, passam a adotar a padronização aqui regulamentada;

RESOLVE:

ESTABELECEER critérios para apresentação de provas judiciais constantes de arquivos de áudio e vídeo, perante o Foro Trabalhista de Divinópolis, nos seguintes termos:

Art. 1º - As provas públicas constantes de arquivos de áudio e vídeo deverão ser disponibilizadas pela parte interessada, em juízo, através de endereços eletrônicos (links) aptos à acessibilidade da mídia, cujo depósito e armazenamento em ambiente virtual ("nuvem") deverá ser providenciado e mantido pela parte interessada na produção da prova.

§ 1º - Para fins de facilitação da acessibilidade ao link, recomenda-se às partes que, além da disponibilização linear do endereço eletrônico na peça processual de especificação da prova, promovam também a codificação do acesso em barras bidimensionais (QR Code), escaneáveis por smartphones, tablets ou outros aparelhos equipados com câmera e aptos ao escaneamento.

§ 2º - Na hipótese de se tratar de arquivo de áudio e vídeo que mereça restrição de acesso, por se verificar hipótese de decretação de segredo de justiça, na forma do art. 189, do CPC, deverá o link de acesso para o arquivo eletrônico ser protegido por senha, a ser informada nos autos digitais, junto com a fundamentação para a decretação do segredo de justiça.

§ 3º - A atribuição de segredo de justiça topicamente à prova relacionada ao arquivo de áudio e vídeo, com a restrição de acessibilidade à mesma, na forma do parágrafo anterior, ocorrerá a requerimento da parte, ainda que não se tipifique hipótese de decretação de segredo de justiça em relação a todo o processo,

de forma a se evitar que a exposição do conteúdo da mídia cause danos à imagem, à intimidade ou à privacidade, de partes ou terceiros.
Art. 2º - A fim de se garantir a integridade e individualização de cada arquivo apresentado na forma desta Portaria, a validação ocorrerá através do contraditório. Para tanto, a parte que fizer a juntada do link, deverá, obrigatoriamente, na mesma petição:

a) Informar no número de bytes do arquivo (que, nos sistemas Windows, podem ser verificados clicando-se com o botão direito do mouse em cima do arquivo, escolhendo-se a opção "Propriedades").

A parte deverá transcrever o número de bytes que se encontra entre parênteses, após a informação "Tamanho". Quanto à informação "Tamanho em disco", deverá ser desprezada, pois pode variar de uma máquina para outra.

b) Informar a duração total, em minutos e segundos (do áudio ou do vídeo).

c) Degravar todo o conteúdo em áudio, para verificação da parte contrária, na própria petição de apresentação do link, sob pena de não ser aceito o arquivo.

d) Em se tratando de vídeo, anexar 4 fotos ("print screens") tirados a cada quarto de fração do tempo total do vídeo, com o respectivo minuto e segundo do vídeo, correspondente a cada foto - sem prejuízo também da gravação, caso contenha áudio.

Art. 3º - Alternativamente, as partes poderão garantir a individualização e validade dos arquivos digitais por meios de validação difusa, a exemplo da blockchain - ficando, neste caso, dispensadas de promover

os atos descritos nas alíneas do artigo anterior - sendo, porém, que cada parte será responsável pelos respectivos custos dos meios de validação difusa.

Art. 4º - A disponibilização do dado em prova judicial implicará em presunção de consentimento quanto à forma de tratamento disciplinado

nesta Portaria pelo titular, o que prevalece de imediato, bem como para efeito do disposto no art. 7º, I, da lei 13.709/2019 (LGPD), a partir da vigência da mesma.

Parágrafo único - Competirá aos atores processuais respeitarem os marcos regulatórios referentes à proteção de dados, no manejo das provas judiciais constantes dos arquivos digitais, cujo tratamento é disciplinado por esta Portaria, sob pena daquele que transgredir os deveres de cautela com os dados incorrer nas hipóteses legais de responsabilização.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Corregedoria Regional e publicação, devendo a mesma, oportunamente, ser afixada no setor do Foro e remetida à OAB.

Divinópolis, 26 de maio de 2020.

BRUNO ALVES RODRIGUES
JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE DIVINÓPOLIS E DIRETOR DO FORO

**1ª Vara do Trabalho de Formiga
Despacho**

Processo Nº ATSum-0010060-48.2020.5.03.0058

AUTOR	FELIPE SOUZA NEVES
ADVOGADO	JOSE APARECIDO LISBOA DA CRUZ(OAB: 111627/MG)
ADVOGADO	BRUNO GARCIA DA SILVEIRA(OAB: 157592/MG)
RÉU	SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	KILDARE DINIZ(OAB: 82434/MG)
PERITO	LUIS FERNANDO MORENO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):
- FELIPE SOUZA NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica V. Sa. intimado a: Manifestem-se as partes sobre esclarecimentos periciais no prazo preclusivo de 5 dias. Após essa manifestação, qualquer divergência das partes a respeito do laudo será resolvida na próxima audiência, que será, oportunamente, designada.

FORMIGA/MG, 29 de maio de 2020.

TERESINHA LOPES SOARES

Processo Nº ATSum-0010060-48.2020.5.03.0058

AUTOR	FELIPE SOUZA NEVES
ADVOGADO	JOSE APARECIDO LISBOA DA CRUZ(OAB: 111627/MG)
ADVOGADO	BRUNO GARCIA DA SILVEIRA(OAB: 157592/MG)
RÉU	SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	KILDARE DINIZ(OAB: 82434/MG)
PERITO	LUIS FERNANDO MORENO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):
- SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica V. Sa. intimado a: Manifestem-se as partes sobre esclarecimentos periciais no prazo preclusivo de 5 dias. Após essa manifestação, qualquer divergência das partes a respeito do laudo será resolvida na próxima audiência, que será, oportunamente, designada.

FORMIGA/MG, 29 de maio de 2020.

TERESINHA LOPES SOARES

Processo Nº ATSum-0010150-56.2020.5.03.0058

AUTOR	WELLINGTON JOAO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON CLEITON FRAGA(OAB: 123030/MG)
RÉU	PILONE CONSTRUCAO E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	FELIPE ATALA INACIO(OAB: 106692/MG)

Intimado(s)/Citado(s):
- WELLINGTON JOAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica V. Sa. intimado a: tomar ciência do r. desp.: "(...). Para apreciação do acordo, designo audiência VIRTUAL de tentativa de conciliação para o dia 03/06/2020 15:30. A audiência será realizada por meio do aplicativo/site de videoconferência indicado pelo Conselho Nacional de Justiça, CISCO WEBEX, que deverá ser